



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 12 DE JULHO DE 2024**

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO  
À IVOTI ALIMENTOS LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa IVOTI ALIMENTOS LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 2º O prazo de concessão de isenção de taxas será de 5 anos.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter 29 (vinte e nove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos e criar 11 (onze) novos postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e IVOTI ALIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.199.155/0001-50 neste ato representada por seu sócio Sr. CARLOS ROBERTO KONZEN, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1973, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio nº. 230, bairro Morada do Sol, Ivoti, RS, CEP 93.900-000, portador da cédula de identidade nº. 9128512821 expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF nº. 685.533.070/34, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa IVOTI ALIMENTOS LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 2º O prazo de concessão de isenção de taxas será de 5 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa, compromete-se a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter 29 (vinte e nove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos e criar 11 (onze) novos postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regularização das licenças junto ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal  
LTDA

Carlos Roberto Konzen  
IVOTI ALIMENTOS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 43/2024, que "**concede incentivo financeiro à Ivoti Alimentos Ltda**", diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 3765/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a expansão da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar expansão de seus empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, atuando na linha de fabricação de alimentos, gerará impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento apresentada pela empresa.

Ademais, a empresa em questão nasceu em Ivoti, e é especializada em distribuir produtos e soluções para padarias, confeitarias e mercados, possuindo 850 produtos em catálogo e é detentora da marca Bontile, com as linhas Master Martini e Ireks, bem como sendo distribuidora de diversas outras marcas.

Com a expansão de seu portfólio, bem como de sua produção, estima-se crescimento, principalmente no retorno de seu valor agregado, ICMS, sendo este um dos maiores retornos repassados aos municípios pelo ente estadual.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann

Prefeito Municipal